



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, a **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR- 277, Km 60,5. CEP: 83.056-980 município de São José dos Pinhais (Caixa Postal nº. 1505), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.221.155/0001-83, o **AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 277, KM 12,4, CEP: 83.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.430.983/0001-10, e a **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de novembro, nº 1058, CEP: 87.013-230 município de Maringá, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.747.103/0001-82, nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0103.11.000087-6, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, que trata da promoção de aterro e movimentação de terra em Área de Preservação Permanente, em imóvel situado na margem direita da rodovia BR-277 (sentido Paranaguá-Curitiba), Km 12,4, município de Paranaguá resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

**Cláusula 1ª** - As pessoas jurídicas **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA e ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA** se comprometem, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data, em relação ao referido local onde houve a autuação ambiental, à confecção de Projeto de Recuperação da Área (PRAD), por profissional habilitado e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obedecendo a todas as condicionantes da legislação ambiental vigente e contemplando a previsão de retirada da terra lançada em Área de Preservação Permanente, com comprovação da sua destinação adequada, e reflorestamento do local com espécies florestais nativas e de um prazo máximo de execução total do projeto de 06 (seis) meses, devendo ser protocolado no escritório regional do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) em Paranaguá para a devida aprovação e, nesta 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, para conhecimento. O referido prazo de 06 (seis) meses deve ser contado a partir da aprovação do PRAD pelo Instituto Ambiental do Paraná;

**Cláusula 2ª** - As pessoas jurídicas **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA. e ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA.** se comprometem, a partir da data de aprovação do Projeto de Recuperação da Área (PRAD) pelo Instituto Ambiental do Paraná, a iniciar, em um prazo de 15 (quinze) dias, a execução do aludido projeto, devendo apresentar, a cada 02 (dois) meses, ao Instituto Ambiental do Paraná em



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Paranaguá e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, relatórios circunstanciados a respeito do andamento da execução do projeto;

**Cláusula 3ª** – As obrigações de fazer constantes da cláusula 1ª apenas serão consideradas devidamente cumpridas após a emissão de pronunciamento técnico do Instituto Ambiental do Paraná;

**Cláusula 4ª** - As pessoas jurídicas **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA e ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA** se comprometem, a partir da presente data, a se absterem de qualquer intervenção (com exceção da execução do PRAD previsto na Cláusula 1ª), e especialmente edificação, na Área de Preservação Permanente em referência, bem como do exercício de qualquer atividade que contrarie os seus fins de proteção e do disposto na Lei nº 12.651/2012 e na Resolução do CONAMA nº 369/2006;

**Cláusula 5ª** - As pessoas jurídicas **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA e ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA** se comprometem, a título de compensação em face da autuação ambiental sofrida, especialmente pela movimentação de terra e promoção de aterro em Área de Preservação Permanente e, considerando, ainda, o tempo para a recuperação ambiental da área, a capacidade econômica das empresas envolvidas, e ainda, a título de danos morais coletivos, a adoção da seguinte medida compensatória de cunho socioambiental, em favor da Associação de Catadores da Vila Santa Maria:

a) no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da expedição do Alvará de Construção, a construção, na localidade denominada Vila Santa Maria (próximo ao lixão do Embocuí), município de Paranaguá, de uma estrutura de barracão, destinada à promoção de melhorias ao trabalho de reciclagem desenvolvido pela Associação de Catadores da Vila Santa Maria, respeitados os requisitos técnicos mínimos de engenharia, apresentando a área construída de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), com 20,00 m (vinte metros) de largura, 35,00 m (cinquenta metros) de comprimento e 05,50 m (cinco metros e meio) de altura livre e cujo projeto será validado entre as partes para delimitação de sua abrangência;

b) ressalta-se que a construção em comento abrange realização de todas as obras necessárias ao nivelamento e retirada de desníveis no terreno. Além disso, a estrutura deverá ser construída em material pré-moldado, contendo braços em concreto armado, colunas e parafusos galvanizados, e a sua entrega deve ocorrer com todo o acabamento necessário (pisos, instalações elétricas e hidráulicas);

c) no prazo máximo de 01 (um) mês, as pessoas jurídicas **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA e ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA** se comprometem a disponibilizar à Associação Vila Santa Maria os projetos de execução das obras, com o intuito dessa Associação obter o necessário Alvará de Construção;

**Cláusula 5ª** - As pessoas jurídicas **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA e ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA** se comprometem a proceder a



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

averbação do inteiro teor do presente termo de ajustamento de conduta à margem da inscrição da matrícula do imóvel apontado no serviço de registro de imóveis competente e apresentar à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá cópia da matrícula devidamente averbada;



**Cláusula 6ª** – O não cumprimento deste termo de ajustamento de conduta, mais especificamente de suas cláusulas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª importarão na aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), independentemente da adoção de outras providências judiciais cabíveis.


Ficam todos cientes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.


Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 9 de outubro de 2012.

  
**ALEXANDRE GAJO**  
Promotor de Justiça

  
  
**CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A**  
CNPJ nº. 02.221.155/0001-83

  
**AUTO POSTO VALE DE MARIA LTDA**  
CNPJ nº. 05.430.983/0001-10

  
**ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA**  
CNPJ nº. 01.747.103/0001-82